



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.025/2021, de 08 de setembro de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 08/09/2021

ADM

“Autoriza o município de Silvânia/GO a repassar quantia mensal equivalente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, e dá outras providências.”

O Prefeito de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Silvânia autorizado a repassar a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos nacionais mensais ao **Conselho Comunitário de Segurança de Silvânia – CONSEG**, para apoio às atividades das forças e órgãos de segurança pública em atividade no âmbito da municipalidade.

Art. 2º - A distribuição dos recursos provenientes do repasse do Município de Silvânia ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, deverá seguir conforme percentuais nesta Lei estabelecidos, em favor das seguintes forças e órgãos de segurança pública atuantes na circunscrição municipal, a saber:

- I. **Polícia Militar do Estado de Goiás:** 50% (cinquenta por cento);
- II. **Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP do Estado de Goiás:** 20% (vinte por cento);
- III. **Polícia Militar Rodoviária Estadual do Estado de Goiás:** 12,5% (doze e meio por cento);
- IV. **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás:** 7,5% (sete e meio por cento);
- V. **Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG de Silvânia:** 10% (dez por cento).

§ 1º - O Conselho Comunitário de Segurança de Silvânia – CONSEG de Silvânia reterá para si 10% (dez por cento) do repasse mensal do Município de Silvânia a título de ajuda de custo para suas despesas administrativas.

§ 2º - O repasse regular de recursos do Município de Silvânia ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, não se confunde com as obrigações eventualmente contraídas pelo Poder Executivo Municipal com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás na forma de convênio ou equivalente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 3º - A Polícia Civil do Estado de Goiás em Silvânia continuará sendo atendida em suas demandas específicas pelo Convênio do Município com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Goiás, bem como por solicitações eventualmente dirigidas ao Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, havendo conveniência e oportunidade.

Art. 3º- Fica autorizada a criação de crédito especial e/ou suplementar visando suportar a despesa supracitada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.


Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia